



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Decreto n.º 001/2024

Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para no ano de 2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Sr. Nelson Aloisio Kunsler, no uso de suas atribuições que lhe confere o Capítulo IV do Regimento Interno, e conforme o disposto na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, e a Lei Municipal n.º 315, de 10 de setembro de 2007,

Decreta:

Art. 1º - Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul:

- I - 01 de janeiro - Confraternização Universal, feriado nacional;
- II- 02 à 10 de janeiro, recesso administrativo;
- III - 12 e 13 de fevereiro, ponto facultativo;
- IV - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, (ponto facultativo) até às 13 horas;
- V - 28 de março, Quinta-feira Santa, ponto facultativo;
- VI - 29 de março, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VII - 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- VIII - 13 de maio, Padroeira do Município, feriado municipal;
- IX - 30 de maio, Corpus Christi, ponto facultativo;
- X - 31 de maio, ponto facultativo;
- XI - 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
- XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;



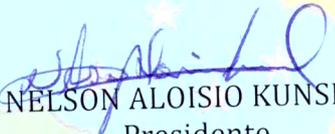
Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

- XIII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
- XIV - 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XV - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XVI - 22 de dezembro, Aniversário do Município, feriado municipal;
- XVII - 25 de dezembro, natal, feriado nacional;
- XVIII - 23 a 31 de dezembro, recesso administrativo.

Art. 2º - Durante o período de recesso administrativo os serviços administrativos interno, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente, mediante solicitação do Presidente desta Casa de Leis, sem necessidade de registro do ponto eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul-PR, 02 de janeiro de 2024.


NÉLSON ALOISIO KUNSLER
Presidente